PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

PROJETO DE LEI Nº <u>0/8</u> /2024

"Dispõe sobre a alteração do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucuia, alterando os Artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº 723 de 30 de Março de 2021, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA - DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 39 da Lei Municipal nº 723 de 30 de março de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. A contribuição dos servidores efetivos ativos do Município de Urucuia vinculados aos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a base de contribuição prevista no capitulo VI, desta Lei.

Art. 2º. O Artigo 40 da Lei Municipal nº 723 de 30 de março de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores inativos e pelos pensionistas é de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite estabelecido como teto benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Administração: 2021/2024

"Urucuia no Caminho Certo!"

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

Parágrafo único. A contribuição prevista no caput deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo nele previsto, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, cujos critérios de comprovação serão feitos através de laudo médico da junta oficial do Município.

Art. 3°. Fica criado o plano de amortização por alíquotas suplementares, para equacionamento do Déficit Técnico Atuarial, conforme as seguintes alíquotas no ANEXO I desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário que tratam da matéria do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município Urucuia, em especial a Lei Municipal nº 596 de 07 de abril de 2016.

Urucuia - MG, 05 de maio de 2024.

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

Rutiko E. Cavalcanti Filho Prefeito Municipal

> Administração: 2021/2024 "Urucuia no Caminho Certo!"

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

ANEXO I

2024	0,97%
2025	1,92%
2026	2,89%
2027	3,00%
2028	3,12%
2029	3,24%
2030	3,35%
2031	3,47%
2032	3,59%
2033	3,70%
2034	3,82%
2035	3,94%
2036	4,05%
2037	4,17%
2038	4,29%
2039	4,40%
2040	4,52%
2041	4,63%
2042	4,75%
2043	4,87%
2044	4,98%
2045	5,10%
2046	5,22%
2047	5,33%
2048	5,45%
2049	5,45%

Urucuia MG, 05 de maio de 2024.

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal

Administração: 2021/2024 "Urucuia no Caminho Certo!"

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br